



Campus de Gualtar
4710-057 Braga – Portugal

Universidade do Minho

Escola de Direito
Conselho Pedagógico

CIRCULAR ED/CP-02/2018, de 6 de fevereiro de 2018

Assunto: Critérios de Creditação da Formação e Experiências Prévias nos Cursos de 1.º, 2.º e 3.º Ciclo da Escola de Direito

Compete ao Conselho Pedagógico da Escola de Direito dar parecer sobre os processos em que é solicitado o reconhecimento de Creditação da Formação e Experiências Prévias de unidades curriculares (UC) efetuadas nos diferentes estabelecimentos de ensino.

A presente Circular tem por objetivo clarificar os critérios seguidos por este órgão na análise dos referidos processos e tem por base a deliberação tomada na reunião do órgão de 6 de fevereiro de 2018.

Os processos seguem o art. 15.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho e são obrigatoriamente instruídos junto dos Serviços Académicos da Universidade do Minho (SAUM).

1. Documentação Obrigatória

O requerente deve juntar ao seu processo a seguinte documentação:

- 1.1.** Certidão emitida pelo estabelecimento de ensino de origem, discriminativa das UC efetuadas, indicando:
 - i.** carácter da UC (anual/semestral);
 - ii.** ano letivo em que a UC foi efetuada;
 - iii.** classificação obtida e, se possível, indicação do docente responsável;
 - iv.** créditos ECTS correspondentes a cada UC.
- 1.2.** As certidões que incluam “Opções” deverão identificar as UC realizadas (não se analisam casos de UC identificadas, por exemplo, como Opção I);
- 1.3.** Programas das referidas UC;
- 1.4.** As UC que não foram efetuadas no estabelecimento de origem, mas aí reconhecidas, devem identificar a sua correspondente e o ano de reconhecimento dessa creditação.
- 1.5.** Os estudantes da UMinho ficam dispensados da apresentação das certidões e elementos curriculares mencionados no ponto 1.3.;

2. Reconhecimento de Creditação da Formação e Experiências Prévias

- 2.1.** É creditada a formação e experiências prévias às UC jurídicas e não jurídicas efetuadas em Cursos de Universidades Públicas e Privadas, desde que com idêntica carga horária, número de créditos ECTS e correspondência programática.
- 2.2.** Caso o conteúdo programático o permita, duas ou mais UC semestrais poderão dar equivalência a uma UC anual, cuja classificação é determinada pela média global das UC semestrais.
- 2.3.** A ser creditada a formação e experiências prévias dos alunos oriundos de estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, atribui-se a nota que resulta da ponderação da classificação estrangeira, de acordo com os critérios adotados nos cursos da Escola de Direito da Universidade do Minho.
- 2.4.** Em caso de dúvida, o Presidente do Conselho Pedagógico poderá ouvir o docente responsável pela UC.

3. Não creditação de formação e experiências prévias

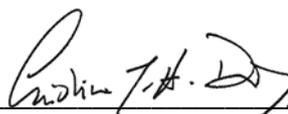
Não é creditada a formação e experiências prévias a UC jurídicas e não jurídicas efetuadas em Cursos não conferentes de grau (Licenciatura, Mestrado e Doutoramento).

➤ NOTAS FINAIS

Em qualquer caso, só se creditará a formação e experiências prévias **a UC integrantes do mesmo ciclo de estudos em que o aluno esteja matriculado na Escola de Direito.**

- Os Serviços Administrativos da Escola não prestam, por qualquer meio, informações prévias quanto ao pedido de creditação da formação e experiências prévias, emitindo parecer apenas mediante processo enviado pelos SAUM, acompanhado da documentação obrigatória completa.
- A ser creditada a formação e experiências prévias atribui-se nota idêntica à obtida na UC de origem, ressalvados os casos dos alunos estrangeiros.

A Presidente do Conselho Pedagógico



Prof^a. Doutora Cristina Dias